



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos na área de otorrinolaringologia/cabeça e pescoço, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

1.2 – Detalhamento do Objeto:

1.2.1 - Procedimentos cirúrgicos eletivos em Otorrinolaringologia/Cabeça e Pescoço, com estrutura hospitalar regularizada e equipe multiprofissional (cirurgiões otorrinolaringologistas, anestesistas, instrumentadores e enfermagem), em estabelecimento situado em raio de até 60 km da sede do Município de Porteiras/CE, compreendendo pré-operatório imediato, ato cirúrgico e cuidados pós-operatórios iniciais, inclusive insumos e materiais necessários, bem como o atendimento às regulações emitidas pela Central Municipal de Regulação.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 28, Inciso II e 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII alínea "a" e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final não poderá conter item/ns com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, independentemente do valor total do lote.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A futura contratação é necessária para garantir o acesso da população de Porteiras/CE a procedimentos cirúrgicos eletivos de otorrinolaringologia e cabeça e pescoço, diante da ausência de estrutura e profissionais especializados no âmbito municipal.

3.2 - Atualmente há demanda reprimida de 55 pacientes, e as alternativas analisadas como execução direta e encaminhamento via PPI mostraram-se inviáveis devido ao custo, à falta de estrutura e à demora no atendimento.

3.3 - A solução mais adequada é a contratação de empresa especializada com equipe e estrutura hospitalar regularizada em raio de até 60 km da sede do Município, assegurando agilidade, segurança e economicidade.

3.4 - A medida está alinhada ao Plano Municipal de Saúde, contribuindo para a redução das filas, melhoria dos indicadores de saúde e diminuição dos gastos com Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



4.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias eletivas na área de Otorrinolaringologia e Cabeça e Pescoço, por meio de equipe médica multiprofissional e estrutura hospitalar devidamente regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes.

4.2 - O fluxo de atendimento seguirá as seguintes etapas:

- a) Seleção dos pacientes pela Central Municipal de Regulação, conforme critérios clínicos e lista de espera;
- b) Agendamento das cirurgias e providências de transporte, quando necessário, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Execução dos procedimentos cirúrgicos em hospital ou clínica credenciada, localizada em raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Porteiras/CE; e
- d) Acompanhamento pós-operatório imediato, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do cuidado ao paciente.

4.2 - A exigência de que o hospital ou clínica esteja situado em raio não superior a 60 km justifica-se pela necessidade de evitar custos com Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e facilitar o acesso dos pacientes, considerando que, dentro dessa distância, existem unidades de referência regional com condições técnicas e estruturais adequadas para a execução dos procedimentos. Distâncias superiores gerariam maiores despesas logísticas e assistenciais, além de dificultar o acompanhamento médico e o retorno dos pacientes, tornando o tratamento menos viável e mais oneroso para o Município.

5 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1 - A contratação deverá ocorrer em lote único, pois o objeto realização de cirurgias eletivas em Otorrinolaringologia e Cabeça e Pescoço exige execução conjunta e coordenada, com equipe médica integrada, uso de mesma estrutura hospitalar e controle unificado dos procedimentos.

5.2 - Dividir o objeto entre diferentes empresas poderia gerar riscos à segurança dos pacientes, diferenças nos padrões de qualidade e falhas no acompanhamento cirúrgico, já que cada etapa (pré-operatório, cirurgia e pós-operatório) depende diretamente da outra. Por isso, é essencial que todo o processo seja conduzido por uma única contratada, garantindo continuidade, segurança e responsabilidade técnica única.

5.3 - A contratação em lote único também facilita o controle pela Administração, pois o gerenciamento e a fiscalização ficam concentrados em apenas um fornecedor, tornando a execução mais ágil e eficiente. Além disso, a unificação evita atrasos, divergências de protocolo e duplicidade de esforços administrativos.

5.4 - Do ponto de vista econômico, essa forma de contratação gera economia de escala, reduz custos operacionais e garante maior vantagem para o Município, ao invés de múltiplas contratações menores que encareceriam o custo final.

5.5 - Assim, o **não parcelamento** é a forma mais segura, prática e vantajosa para a Administração, garantindo qualidade, eficiência e controle integral na execução do objeto, conforme o previsto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

6.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os serviços especializados de publicidade legal via publicação impressa conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:



LOTE UNICO – Procedimentos Cirúrgicos Eletivos

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT. SIGTAP C/COMPLEM.	V. TOTAL
1	Tireoidectomia parcial**	2	R\$ 1.613,17	R\$ 3.226,34
2	Tireoidectomia total***	4	R\$ 1.805,48	R\$ 7.221,92
3	Paratireoidectomia*	2	R\$ 1.666,60	R\$ 3.333,20
4	Linfadenectomia radical cervical unilateral ***	2	R\$ 1.996,68	R\$ 3.993,36
5	Linfadenectomia radical cervical bilateral ***	2	R\$ 1.930,16	R\$ 3.860,32
6	Amigdalectomia com Adenoidectomia	25	R\$ 1.183,81	R\$ 29.595,25
7	Septoplastia para correção de desvio	2	R\$ 989,84	R\$ 1.979,68
8	Sinusotomia Bilateral	2	R\$ 1.187,41	R\$ 2.374,82
9	Turbinectomia	6	R\$ 1.073,21	R\$ 6.439,26
10	Sinusotomia Transmaxilar	2	R\$ 1.345,16	R\$ 2.690,32
11	Septoplastia reparadora não estética	6	R\$ 855,00	R\$ 5.130,00

6.2 - O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 69.844,47 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, obtido através de composição dos serviços a serem contratados definido dos procedimentos na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS), acrescidos dos percentuais de complementação federal definidos pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025 na seguinte forma: *Valor com adicional de 100% de complementação federal, conforme Anexo I da **PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025**; **Valor com adicional de 279% de complementação federal, conforme Anexo I da **PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025** e ***Valor com adicional de 300% de complementação federal, conforme Anexo I da **PORTARIA SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025**.

6.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Os serviços objeto da contratação é classificado como serviço especial, pois o **serviço cirúrgico**, conforme descrito, envolve uma equipe multiprofissional (cirurgiões, anestesiologistas, instrumentadores e enfermagem) e especialização em Otorrinolaringologia/Cabeça e Pescoço. Ele também inclui pré-operatório, ato cirúrgico e pós-operatório, não se encaixando nos critérios de padrões simples e objetivos.

7.2 - Conforme o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

7.3 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



7.3.1 - A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais, operacionais e de qualidade necessários à adequada execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos em Otorrinolaringologia e Cabeça e Pescoço, garantindo segurança assistencial, eficiência técnica e conformidade normativa.

7.3.2 - Requisitos Estruturais e Operacionais:

7.3.2.1 - As instalações hospitalares deverão estar devidamente regularizadas junto à ANVISA e registradas ou inscritas na entidade profissional competente, cumprindo integralmente as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.3.2.2 - O estabelecimento deverá manter funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana, feriados e períodos extraordinários, de modo a possibilitar o atendimento integral das demandas assistenciais e eventuais casos de urgência ou emergência;

7.3.2.3 - A estrutura hospitalar deverá estar situada em raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Porteiras/CE, garantindo acessibilidade e viabilidade logística aos pacientes;

7.3.2.4 - A contratada será responsável por todas as instalações, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, salvo itens padronizados fornecidos pelo Município;

7.3.2.5 - Deverá ser proibida a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratual.

7.3.3 - Requisitos Técnicos e Profissionais:

7.3.3.1 - A empresa deverá contar com equipe multiprofissional composta por cirurgiões otorrinolaringologistas, anestesistas, instrumentadores e profissionais de enfermagem, todos devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

7.3.3.2 - Apresentação da indicação nominal da equipe técnica responsável, acompanhada da comprovação de registro ou inscrição no conselho de classe competente compatíveis com o objeto contratual;

7.3.3.3 - Deverá ser comprovada aptidão técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução prévia de serviços similares em características, quantidades e prazos;

7.3.3.4 - A empresa deverá manter pessoal técnico habilitado durante toda a vigência do contrato, garantindo o acompanhamento e a execução adequada dos procedimentos;

7.3.3.5 - Os procedimentos cirúrgicos deverão contemplar pré-operatório imediato, ato cirúrgico e cuidados pós-operatórios iniciais, conforme regulamentos técnicos e clínicos aplicáveis.

7.3.4 - Requisitos Legais e de Habilitação:

7.3.4.1 - A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, conforme os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.4.2 - Deverá manter-se regular perante as esferas Federal, Estadual e Municipal durante todo o período contratual;

7.3.4.3 - Deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme a natureza das atividades desempenhadas;

7.3.4.4 - O atendimento às regulações será feito mediante autorizações emitidas pela Central Municipal de Regulação;



7.3.4.5 - Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a complexidade técnica e o risco inerente à execução dos serviços médicos especializados.

7.3.4.5.1 - A medida tem como objetivo assegurar a fiel execução contratual e a continuidade dos serviços, uma vez que os procedimentos cirúrgicos envolvem estrutura hospitalar específica, equipe qualificada e padrões rigorosos de segurança sanitária e clínica.

7.4 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando o valor individual de cada procedimento cirúrgico conforme tabela constante deste Termo de Referência, observados os valores de referência do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

8.2 - A execução contratual compreenderá todas as etapas técnicas e administrativas relacionadas à prestação dos serviços de cirurgia eletiva em Otorrinolaringologia e Cabeça e Pescoço, devendo a empresa contratada garantir a integração operacional e a continuidade assistencial dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

8.3 - A execução do objeto compreenderá, de forma sequencial e integrada, as seguintes fases:

8.3.1 - Regulação e seleção dos pacientes pela Central Municipal de Regulação, conforme critérios clínicos e ordem de prioridade definida pela Secretaria de Saúde;

8.3.2 - Agendamento das cirurgias em comum acordo entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo previsão de data, horário e local do procedimento;

8.3.3 - Transporte dos pacientes, quando necessário, assegurado pela Administração Municipal;

8.3.4 - Execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo pré-operatório imediato, ato cirúrgico e cuidados pós-operatórios iniciais, em ambiente hospitalar adequado e regularizado;

8.3.5 - Acompanhamento e avaliação dos resultados, com registros em prontuários individuais e relatórios mensais enviados à contratante para controle e fiscalização;

8.3.6 - Supervisão técnica e fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar inspeções, auditorias e solicitações de relatórios clínicos.

8.4 - Responsabilidades Técnicas e Administrativas

8.4.1 - A Contratada será integralmente responsável pela execução técnica, administrativa e assistencial dos serviços, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados, insumos, equipamentos e infraestrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos;

8.4.2 - A Contratada deverá assegurar que suas instalações hospitalares estejam regularizadas junto à ANVISA e devidamente registradas na entidade profissional competente, garantindo o cumprimento integral das normas sanitárias, estruturais e assistenciais vigentes;



8.4.3 - O estabelecimento deverá manter funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana, feriados e períodos extraordinários, de modo a possibilitar o atendimento integral das demandas assistenciais e eventuais casos de urgência ou emergência, deverá dispor, obrigatoriamente, de:

8.4.3.1 - Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinada à prestação de cuidados médicos e de enfermagem especializados, equipada para o atendimento de pacientes em estado grave ou com risco de complicações cirúrgicas, assegurando suporte imediato a intercorrências durante ou após o ato cirúrgico;

8.4.3.2 - Enfermaria estruturada, destinada à internação de pacientes no período pré e pós-operatório, oferecendo ambiente adequado, seguro e monitorado para o restabelecimento e observação clínica dos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos

8.4.4 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato;

8.4.5 - A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do atendimento e da observância das normas sanitárias e éticas aplicáveis.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

9.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



9.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Preço

10.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ R\$ 69.844,47 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

10.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2 - Forma de Pagamento

10.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 - Prazo de Pagamento

10.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 - Condições de Pagamento

10.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

10.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

10.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



10.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

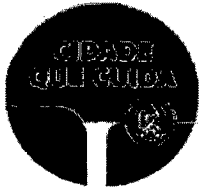
11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

11.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

11.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;



11.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

11.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4 - Substituir, às suas expensas, profissional(is) da equipe que eventualmente, e por qualquer motivo, esteja impossibilitado de atuar no procedimento cirúrgico, no dia e horário marcado, bem como qualquer equipamento ou dispositivo que venha a apresentar defeitos ou incorreções, para que não haja Cancelamento da cirurgia.

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

12.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, assim como dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

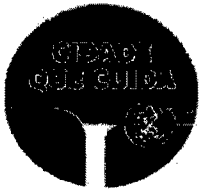
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 13.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;
- 13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 - Advertência;
- 13.2.2 - Multa;
- 13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Tesouro Municipal/**Proposta de custeio nº 63000650299202500-MS**, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Porteiras/CE, 30 de janeiro de 2025.

Maria Jamily Tavares Leal
Fundo Municipal de Saúde